



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36 /2026

**CONTRATO DE PROGRAMA CELEBRADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO  
FRANCISCO E O CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO  
PARA O DESENVOLVIMENTO  
AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE  
DE MINAS - CODANORTE.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Rua Maria Francisca de Oliveira, nº 245, Cidade Nova, CEP: 39.336-000, São Francisco/MG, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento** o Sr. **RANULFO RIBEIRO S. JUNIOR**, brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade RG nº nº 15.791.256, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 098.418.276-46, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Vieira, nº 824, Bairro João Aguiar, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, segundo Decreto nº 21/2022 a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o “Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE”, inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo, Montes Claros/MG, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito Municipal de Joaquim Felício, Sr. **Miguel Felipe Ferreira de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.664.086-44, de ora em diante denominado simplesmente “**CODANORTE**”, tem justos e acordados a celebração deste “**Contrato de Programa**”, pautado no repasse financeiro, objetivando a prestação de serviço, na forma de gestão associada, para execução de obra de construção de um “Aterro Sanitário de Pequeno Porte”, a ser construído na zona rural do Município de Icarai de Minas, objetivando ainda a destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos coletados pelos Municípios Consorciados, quais sejam: **São Francisco, Icarai de Minas, Ubaí, Brasília de Minas, Campo Azul e Luislândia**, conforme registrado nas Atas de Reuniões dos Prefeitos. Como descrito na cláusula primeira, esta contratação se dará por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei 14.133/21, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal Infraestrutura e Desenvolvimento, objeto do **Procedimento Licitatório nº 041/2026 - Dispensa de Licitação nº 020/2026**, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, e em observância ao teor da justificativa abaixo, e de acordo ainda com as cláusulas seguintes:

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando que, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.305/2010, é dever do Poder Público Municipal a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos seus respectivos territórios. Considerando que este Município é parte integrante do “Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas-CODANORTE”, Consórcio este de direito público, de natureza Multifinalitário, constituído nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, tendo como consorciados cerca de 60 (sessenta) Municípios da região Norte do Estado de Minas Gerais. O Consórcio CODANORTE e os Municípios de **São Francisco, Icarai de Minas, Ubaí, Brasília de Minas, Campo Azul e Luislândia**, apresentaram sugestões objetivando a implementação do projeto de construção do Aterro Sanitário no Município de Icarai de Minas, por ser este o Município

*RP  
Municípios*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-

121  
O

melhor localizado; onde houve a concordância dos respectivos Prefeitos quanto ao local da construção, bem como da definição do percentual de repasse financeiro da cota parte de cada consorciado. Justifica-se a abertura de Procedimento Licitatório para celebração de Contrato de Programa, pautado na gestão associada com o Consórcio CODANORTE, objetivando implementar procedimentos no repasse de recursos financeiros, relativos à contrapartida, para o custeio das despesas com a contratação de serviços de engenharia para construção do “Aterro Sanitário de Pequeno Porte”, onde a contratação com o Consórcio CODANORTE, dar-se-á através Dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1 A contratação, objeto deste instrumento, dar-se-á em conformidade com o disposto no inciso XI, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21e no que couber demais ditames da supracitada lei, bem como em observância ao disposto na Lei Federal 11.107/2005, que regulamenta a constituição de Consórcios Públicos, em observância ao disposto na Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), dado ao disposto em seu art. 10 que incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios, a gestão integrada dos resíduos sólidos coletados nos seus respectivos territórios, em observância ao disposto na Lei Estadual nº 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, em observância ao disposto nas normas homologadas pelo Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), nas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), normas emanadas do CONAMA, COPAM e FEAM e, em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social, bem como no disposto na Lei Municipal que autoriza a celebração de Contratos com Consórcios Públicos e, em observância, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei nº 101/2000.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste e a contratação de serviços especializados em obra de engenharia, na forma de gestão associada, para a construção do Aterro Sanitário Pequeno Porte, localizado na Zona Rural do Município de Icarai de Minas, nos procedimentos de destinação adequada dos resíduos Sólidos, do Município de São Francisco/MG, Junto ao Consorcio Intermunicipal Multifinalitario para o Desenvolvimento Ambiental sustentável do Norte de Minas CODANORTE, inscrita no CNPJ nº 19.193.527/0001 - 08, cujo valor global é **R\$ 162.211,52 (cento e sessenta e dois mil duzentos e onze reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro, no projeto arquitetônico e no memorial descritivo, instrumentos estes, apresentados pelo “CODANORTE” e, que foi objeto de aprovação pelos Prefeitos dos respectivos Municípios, conforme registro nas Atas de reuniões.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO E DA DIVISÃO DO VALOR DA COTA PARTE, DA FORMA E DATA LIMITE PARA O REPASSE FINANCEIRO POR CADA ENTE CONSORCIADO.

### 3.1 – Do valor global estimado

3.1.1 O valor global estimado das despesas por conta da construção do “Aterro Sanitário de Pequeno Porte”, localizado na zona rural do Município de Icarai de Minas, foi orçado em **R\$ 162.211,52 (cento e sessenta e dois mil duzentos e onze reais e cinquenta e dois centavos)**;

*Handwritten signature*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-



e detalhado na planilha orçamentária apresentada pelo “CODANORTE”, que foi objeto de aprovação pelos respectivos Prefeitos dos Municípios Consorciados, conforme registro nas Atas de reuniões.

### 3.2 – Da Divisão do Valor da Cota Parte por Município Consorciado

3.2.1 Considerando o índice populacional e, conforme disposto nas Atas de reuniões dos Prefeitos, a cota parte de repasse financeiro ao “CODANORTE”, deste ente consorciado, ficou assim definido:

- **Município de São Francisco** – valor total de **RS 162.211,52 (cento e sessenta e dois mil duzentos e onze reais e cinquenta e dois centavos)**; investidos para construção de um “Aterro Sanitário de Pequeno Porte”, localizado na zona rural do Município de Icaraí de Minas; tal valor corresponde a aproximadamente a 31,7% (trinta e um vírgula sete por cento), conforme descrito no subitem 3.1.1.

### 3.3 – Da Forma e Data Limite para o Repasse Financeiro

3.3.1 Conforme definição de valor de repasse financeiro identificado no subitem 3.2.1, ficou definido que o valor consignado, será objeto de repasse ao “CODANORTE”, em parcela única, a ser paga até o dia 10 de abril de 2026. Todos os valores deverão ser depositados em conta bancária do “CODANORTE”, qual seja, Banco do Brasil, Agência nº 8062-4, Conta Corrente nº 9063-8.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DATAS DE REPASSE FINANCEIRO PELO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG

### 4.1 - Do Valor Total da Cota Parte do Município

4.1.1 Conforme definido no subitem 3.2.1 o valor total da cota parte para o Município de São Francisco, foi fixado em **RS 162.211,52 (cento e sessenta e dois mil duzentos e onze reais e cinquenta e dois centavos)**, o que corresponde a um percentual de 31,7% (trinta e um vírgula sete por cento).

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A dotação orçamentária para suportar as despesas da cota parte deste Município, no valor de **RS 162.211,52 (cento e sessenta e dois mil e duzentos e onze reais e cinquenta e dois centavos)**, por conta da construção de um “Aterro Sanitário de Pequeno Porte”, localizado na zona rural do Município de Icaraí de Minas, de forma associada, serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias nº: **08.01.17.512.1015.6112.3339339 – Ficha: 889 - Fonte de Recurso: 150.**

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PROGRAMA

6.1. O prazo de vigência contratual é fixado em **9 (nove) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, fundamentado nos artigos 105 e 107 da Lei 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-



**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1 – Do Município**

7.1.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do Contrato de Programa, conforme prescreve o art. 117 da Lei 14.133/2021.

7.1.2 Providenciar os repasses financeiros ao “CODANORTE”, nos valores e nas datas aprezadas nos subitens 3.2.1 e 3.3.1, deste instrumento contratual.

7.1.3 Na ocorrência de tomar conhecimento de qualquer fato que fira as regras do Protocolo de Intenções ou do Estatuto Social por parte de qualquer servidor do “CODANORTE”, comunicar formalmente aos Municípios consorciados, membros deste arranjo, para conhecimento e, querendo convoque reunião junto ao Consórcio CODANORTE, na pessoa de seu Presidente, para tratar do assunto.

7.1.4 Comunicar formalmente à Presidência do “CODANORTE”, com cópia para os Municípios consorciados, membros deste arranjo, os fatos praticados por qualquer profissional da empresa contratada para a construção de um “Aterro Sanitário de Pequeno Porte”, na zona rural do Município de Icarai de Minas, e que exponha o Consórcio e os Entes Consorciados em prejuízo.

7.1.5 Em observância às datas dispostas no subitem 3.3.1 da cláusula terceira, realizar o devido repasse financeiro, mediante nota fiscal ou instrumento equivalente, devidamente empenhado.

7.1.6 Ao final do Contrato de Programa, atestar, através do Departamento de Contabilidade, a prestação de contas aprestadas pelo “CODANORTE” e, consolidá-las com as contas do “MUNICÍPIO”, em observância às normas reguladoras de gastos públicos, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 101/00, Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.7 O Município de São Francisco/MG assume o compromisso de concordar com a maioria dos Municípios consorciados, membros deste arranjo, na celebração deste Contrato, de forma associativa, com o Consórcio CODANORTE, objetivando a construção de um “Aterro Sanitário de Pequeno Porte”, na zona rural do Município de Icarai de Minas, conforme circunstanciado na presente Dispensa de licitação e nas Atas de reuniões dos Prefeitos.

**7.2 – Do CODANORTE**

7.2.1 Uma vez assinado o Contrato de Programa, emitir a nota fiscal correspondente à parcela do repasse e encaminhar para o Município, para providências decorrentes, pautada na realização do repasse financeiro.

7.2.2 Uma vez recebida a parcela de todos os Municípios consorciados, membros deste arranjo, o “CODANORTE” deverá dar início imediato à obra de construção do “Aterro Sanitário de Pequeno Porte” a ser construído na zona rural do Município de Icarai de Minas, conforme



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-

130  
e

projeto e planilha orçamentária, instrumentos estes que foram aprovados pelos respectivos Prefeitos, conforme registrado nas Atas de reuniões.

7.2.3 Constituir engenheiro na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução das obras de construção do “Aterro Sanitário de Pequeno Porte”, a ser realizada na zona rural do Município de Icarai de Minas, mediante apresentação da respectiva “ART”, devidamente registrada no CREAMG, pautando pela defesa do interesse público, onde a despesa decorrente da mão de obra do profissional, será objeto de rateio e emissão de nota fiscal específica.

7.2.4 Responsabilizar-se pelo pagamento da despesa oriunda de medição apresentada pela empresa, futura contratada por conta da execução da obra de construção, desde que devidamente aprovada pelo engenheiro fiscal.

7.2.5 Uma vez recebidas as parcelas do valor da cota parte de todos os Municípios consorciados, membros deste arranjo, conforme disposto neste contrato e circunstanciado ainda em Ata de reunião dos Prefeitos, dar-se-á por cumprida as obrigações por parte dos Municípios Consorciados, restando ao “CODANORTE”, atuar junto à empresa de engenharia, futura contratada, para que a obra seja concluída no prazo previsto neste “Contrato de Programa”.

7.2.6 Será de responsabilidade do “CODANORTE” o acompanhamento da execução da obra, através de engenheiro devidamente qualificado, obedecidas todas as normas técnicas da ABNT, INMETRO, de segurança e ambientais; juntamente com o profissional designado pelo Município de São Francisco, sendo este corresponsável.

7.2.7 Uma vez concluída a execução da obra de construção do “Aterro Sanitário de Pequeno Porte”, na zona rural do Município de Icarai de Minas, objeto da parceria pactuada entre os Municípios Consorciados, o “CODANORTE” deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do pagamento da última medição apresentada pela empresa, convocar reunião com todos os Municípios consorciados, membros deste arranjo, e realizar a prestação de contas do valor recebido, onde dar-se-á o fim do presente “Contrato de Programa”.

7.2.8 Receber e contabilizar os recursos financeiros repassados pelo Município e, de acordo com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, conforme estabelece ainda o art. 9º da Lei Federal nº 11.107/2005, avocando para si a liquidação de todas as despesas decorrentes da construção de um “Aterro Sanitário de Pequeno Porte” na zona rural do Município de Icarai de Minas, isentando o Município de qualquer despesa adicional injustificada.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 As partes acordam entre si que se aplicam ao presente Contrato de Programa as prerrogativas do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

V. B. Pereira



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-



## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A contratação objeto deste termo poderá ser rescindida:

9.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

9.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3 Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização, realizada por servidor do Município, não exclui, nem reduz a responsabilidade do “CODANORTE”, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, existindo em qualquer circunstância a corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/21. O município de São Francisco/MG indicará o servidor Vilmar Rodrigues Júnior para fiscalizar este contrato, acompanhando a todas as etapas a serem cumpridas neste instrumento.

10.2 O Município, através do Departamento de Contabilidade, se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o demonstrativo de despesas apresentados pelo “CODANORTE”, se considerados em desacordo com as normas legais reguladoras.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 As partes ficam vinculadas aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, aos ditames da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, ao disposto no Protocolo de Intensões, no Estatuto Social, ao disposto na Lei Federal nº 12.305/2010, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Contrato de Programa para todos os efeitos legais e de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NOVAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-



12.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Município e do CODANORTE, na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato de Programa, dentre elas: ausência do repassado financeiro por parte do Município; e não prestação de contas do valor repassado pelo Município de São Francisco ao Consórcio; assim como quaisquer outras irregularidades propensas em expor o “MUNICÍPIO” e/ou “CODANORTE”, ensejará as partes em sanções administrativas, garantida a ampla defesa e o contraditório, apresentados na forma da Lei, podendo ser aplicado no que couber o disposto nos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos à luz dos ditames da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais normas reguladoras dos procedimentos de destinação adequada de resíduos sólidos urbanos, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

14.2 Na ocorrência de eventuais acréscimos de despesas decorrentes de fatos supervenientes, o valor da despesa será rateado entre os Municípios consorciados, membros deste arranjo, na proporção do percentual de desconto detalhado neste contrato, e será objeto de aprovação em Reunião.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 A fim de garantir a transparência dos atos públicos, o Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente Contrato de Programa, junto aos seus veículos de publicações, conforme dispõe o art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de São Francisco/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

É por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-



São Francisco/MG, 27 de março de 2026.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

*R. Ribeiro*  
**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO**  
**RANULFO RIBEIRO S. JUNIOR**

CONTRATADO(A): \_\_\_\_\_

MIGUEL FELIPE  
FERREIRA DE  
OLIVEIRA:01566408644

Assinado de forma  
digital por MIGUEL  
FELIPE FERREIRA DE  
OLIVEIRA:01566408644

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O**  
**DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO**  
**NORTE DE MINAS-CODANORTE**  
**REP. LEGAL: Miguel Felipe Ferreira de Oliveira**  
CPF/MF sob o nº 015.664.086-44

Testemunhas:

1

*P. P. P.*  
CPF nº: *07646412635*

2

*W. W.*  
CPF nº: *126941396-12*